



# **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## **LEI Nº 2512/2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Eucarístico de Jesus – VITA CORE e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da resolução nº 31/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mandaguáçu/PR e Decreto Municipal nº 9899/2025, a firmar Termo de Fomento com a Associação Eucarístico de Jesus – VITA CORE, com vigência de 12 meses, no valor de R\$ 107.640,00 (Cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais), objetivando o repasse mensal de recursos à entidade por parte do Município de Mandaguáçu/Pr, para a manutenção da entidade em suas atividades de serviço de acolhimento de proteção social especial para jovens e adultos, com idade entre 18 e 59 anos em situação de rua ou vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral, podendo ser aditivado de acordo com determinação da Legislação Federal, bem como, à critério da administração pública.

**Art. 2º.** O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no Termo de Fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2026, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.006.08.244.0014.2.056.3.3.50.43.00.00

**Art. 3º.** A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

**Art. 4º.** A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º.** A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 25 de fevereiro de 2026.

  
**José Roberto Mendes**  
**Prefeito Municipal**

